

01-0136/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0136 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0136 / 2010

DE

13/04/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
O EVENTO CARNAVAL DE RUA DE PARELHEIROS, A SER REALIZADO
ANUALMENTE NO DOMINGO DE CARNAVAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/3/2011 08:30:54

00000059538-12

ARQUIVADO EM 17/11/2010

CHEFE DE SEÇÃO

Adriana de França Silva

Consultor Téc. Legisl. - Bibliotecário
Supervisora Arquivo Geral - SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.

Nº 01-136 de 10

Ademir Ciccone - Ass. Parlamentar

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE:

13 ABR 2010

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL

01-00136/2010

Const., Just. e Org. Particip.
Educação, Cultura e Esportes,
Finanças e Orçamento.

PRESIDENTE

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **DECRETA:**

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para **incluir o evento Carnaval de Rua de Parelheiros**, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Rua Terezinha do Prado Oliveira, com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

13 ABR 2010

SGP.42

13-41 13/04/2010 005079 - Protocolo Legislativo - SGP.22

Segue(m) Juniado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 223
Em 14/4/10
Ass: ED

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

RF 100.406

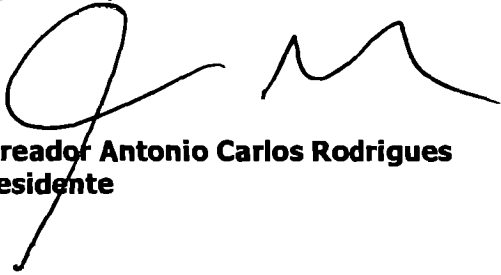
JUSTIFICATIVA

Esta propositura vem atender ao apelo dos moradores de Parelheiros. Tanto os jovens quanto os idosos, principalmente os de classes menos privilegiadas, solicitam inserir no Calendário do Município de São Paulo, o **CARNAVAL DE RUA DE PARELHEIROS**. Será um apoio institucional aos grupos realizadores do carnaval deste bairro e a sua população.

É importante enfatizar que **Parelheiros** é um distrito rural localizado no extremo sul de São Paulo. É o segundo maior distrito em extensão territorial, embora seja muito pouco povoado. Mais de 102.836 habitantes, são 353 km², representando 24% do município, com ocupação urbana de 2.5% e dispersa 7.7%. Com a totalidade de seu território em área de proteção aos mananciais, a região compreende remanescentes importantes de Mata Atlântica e as áreas mais preservadas do Município. Inclui parte das bacias hidrográficas das Represas Guarapiranga e Billings, que são responsáveis pelo abastecimento de 30% da população da Região Metropolitana de São Paulo. Nos últimos anos, com a melhoria gradativa dos meios de transportes e os grandes esforços feitos para sua urbanização, vem surgindo uma região que carece cada vez mais de lazer e melhor qualidade de vida.

O Carnaval é considerada a maior festa brasileira. Com ele, movimenta-se o comércio, a indústria e as empresas de prestação de serviços e assim entendemos que PARELHEIROS não pode ficar a margem dos festejos carnavalescos, já que tem seus grupos e escola de samba.

Conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, contemplando **PARELHEIROS** com as festividades carnavalescas na região.


Vereador Antonio Carlos Rodrigues
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 01-136/10 14/4/2010 (a) 03

Adelina Cicone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

15/04/10

IV

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

16/04/10

Angela Bordin Andreoni
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

26/04/10

RECEBIDO NA		DE SÃO PAULO	
SETOR DE PESQ		PROPOSITURAS	
E:	<u>19/04/10</u>	<u>17:35h</u>	
FOR:	<i>[Signature]</i>		
SAÍDA:	AS:	h:	ASS:

Sr(a):	<u>IV</u>
Efetuada em:	
SP:	<u>19/04/2010</u>

Isis Duarte Rodrigues
23/04/10

Adela Duarte Alvarez
Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 112.854

Isis Duarte Rodrigues
Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RFZ 11.207

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem jun. ... (s) de
fls. 01 / 11 06 / 01 b

Ise Duarte Rodrigues
Técnica Administrativo
RF. 11.207



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

Folha 04
Proc. Nº 135/10
12.0.000000-0
RP. 11.207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0136/10

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

– Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências. Em seu art. 7º, inciso XXIX, alínea "b", com a redação dada pela Lei nº 14.762, de 9 de junho de 2008, prevê constituir data comemorativa, inserida no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, o Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval.

– PL nº 135/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 26 de abril de 2010

José Luiz Levy
Procurador Legislativo – Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 67.816

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

Câmara Municipal de São Paulo

Base de dados : legis

Pesquisa : 14485

Total de referências : 1

05
13/07/2010
Isis Duarte R. L. L. L.
RF. 11.207

1/1

Título: LEI Nº 14.485 19/07/2007 ([ver documento](#))

Sem revogação expressa

Ementa: Consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Projeto: Projeto de Lei Nº 102/2007 ([ver documento](#))

Autor(es): Todos os Vereadores

Regulamentação: Decreto nº 50.023/2008 - Regulamenta o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, relativamente ao disposto nos arts. 2º a 6º desta Lei. ([ver documento](#))
PARA VERIFICAR SE HÁ ALTERAÇÕES PARA OS ATOS E DECRETOS DE REGULAMENTAÇÃO DESTA NORMA, FAÇA NOVA PESQUISA PELO NÚMERO DE CADA ATO OU DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO.

Notas complem.: - Decreto nº 51.228/2010 - Inclui a "São Paulo Indy 300" no Calendário de que trata esta Lei.

Alterações: Lei 14.566/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.603/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.604/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.605/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.606/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.607/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.608/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.609/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.610/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.611/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.612/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.615/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.616/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.617/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.618/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.619/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.620/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.622/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.624/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.625/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.626/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.627/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.628/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.629/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.630/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.631/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.632/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.633/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.634/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.635/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.636/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.637/2007; ([ver documento](#))
Lei 14.716/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.728/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.729/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.757/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.762/2008; ([ver documento](#))
Lei 14.778/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.779/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.780/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.782/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.783/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.785/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.786/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.787/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.788/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.789/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.790/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.791/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.792/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.793/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.794/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.795/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.796/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

Lei 14.797/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.798/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.817/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.819/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.821/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.823/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.848/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.849/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.850/2008 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.911/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.913/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.919/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.920/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.925/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.926/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.927/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.935/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.936/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.950/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.951/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.952/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.953/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.954/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.970/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.995/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.996/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 14.999/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.011/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.012/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.033/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.034/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.035/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.059/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.062/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.063/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.064/2009 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.100/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.101/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.102/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.103/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.104/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.105/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.106/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.107/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.108/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.109/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.111/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.131/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))
Lei 15.142/2010 - Altera esta Lei.; ([ver documento](#))

15610
Isis Duarte R. de Azevedo
RF. 11.207

[[Back](#)]

Folha
Proc. 123/07
136/10
RECEBUEM
Nº 11257

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DATAS COMEMORATIVAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Art. 7º Constituem datas comemorativas e eventos anuais do Município de São Paulo, devendo ser inseridos no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de que trata o Capítulo I desta lei:

- I - a Feira de Arte, Artesanato, Antiguidades, Gastronomia, Cultura e Lazer da Praça da República;
- II - a Semana da Feira de Livros Religiosos e Filosóficos, promovida pelas entidades, livrarias e editoras religiosas com sede ou filial no Município;
- III - a Semana Municipal de Combate e Prevenção ao Enfarte na Infância e Adolescência, a ser comemorada, anualmente, juntamente com a Semana do Coração, sendo que no desenvolvimento de atividades durante o evento, o Poder Executivo deverá buscar, na medida do possível, a implementação dos seguintes objetivos: promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal; celebração de parcerias com universidades, sindicatos e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção de enfarte na infância e adolescência; realização de outros procedimentos úteis para a consecução dos objetos deste evento; realização de

Nome: _____
Assinatura: _____
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

XII - o Campeonato Municipal do Atleta Portador de Deficiência Física, a ser realizado no Município de São Paulo pelo Executivo, através do órgão competente, que indicará as modalidades esportivas que farão parte do evento, como antecedente e preparatório dos Campeonatos Brasileiro, Pan-americano, Paraolímpico e Mundial, sendo que, por competência delegada, o Executivo poderá firmar convênios com entidades públicas e particulares, ligadas aos deficientes, para o desenvolvimento adequado do campeonato de que trata este inciso;

XIII - os Jogos Universitários da Cidade de São Paulo, competição poliesportiva a ser realizada, anualmente, pelo Executivo Municipal;

XIV - o Carnaval paulistano, bem assim as manifestações artístico-populares que o compõem, com o apoio e sob a gestão da Prefeitura, sendo consideradas manifestações artístico-populares para este efeito, entre outros, os concursos, desfiles, festas, bailes realizados no período do Carnaval, com o apoio e administração da Prefeitura, e especialmente: concurso de rei Momo e rainha do Carnaval; desfile de escolas de samba e blocos carnavalescos; desfile de bandas; desfile e Carnaval de bairros; e as demais manifestações artístico-populares (baile oficial da cidade, afoxés, ranchos, frevos, grandes sociedades e outras) poderão ser contempladas em planejamento, a ser elaborado anualmente, com a participação obrigatória das entidades representativas das Escolas de Samba e entidades carnavalescas do Município, cabendo a responsabilidade e execução da administração do Carnaval paulistano à Prefeitura, que poderá exercê-la através da Anhembi-Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A., de seu sucessor ou substituto, sendo que na hipótese de contratação, as receitas e despesas relacionadas ao evento serão administradas pela contratada, e ficando ressalvado que os menores com mais de 5 (cinco) anos de idade, até 12 (doze) anos e que participarem dos desfiles de escolas de samba e assemelhados deverão portar crachás de identificação contendo o nome do portador, endereço de residência e agremiação a que pertencem;

XV - a Semana de Prevenção e Diagnóstico do Câncer de Boca, que consistirá no desenvolvimento de atividades de informação pública para o diagnóstico precoce de lesões bucais possíveis de evolução cancerígena, bem como atividades de intercâmbio técnico entre profissionais da rede pública e demais técnicos interessados, ficando assegurada a participação do setor privado para a realização do evento;

XVI - no segundo semestre de cada ano:

a) a Feira de Artes de Pirituba, a realizar-se sob a coordenação da organização não-governamental Movimento Eco-cultural - Ecotural, na Avenida Elísio Cordeiro de Siqueira, no Jardim Santo Elias, CEP 05136-001, no trecho compreendido entre a Rua Ademar Martins de Freitas e a Rua do Compositor, entre os números 1200 e 1824, nesta Capital;

b) a Primavera dos Livros, a ser realizada pela LIBRE - Liga Brasileira de Editores;

XVII - mês de janeiro:

o Mês do Karaokê;

XVIII - 1º de janeiro:

a) o Dia do Clube Esportivo da Penha;

b) o Dia da Revolução Antiescravista do Haiti;

XIX - 07 de janeiro:

o Dia do Passarinheiro;

XX - 11 de janeiro:

o Dia da Festa da Comunidade Negra da Casa Verde, devendo o Poder Executivo enviaar esforços no sentido de colaborar com a realização do evento;

XXI - 15 de janeiro:

o Dia do Distrito de Anhangüera e do Bairro do Morro Doce, sendo a organização das festividades de aniversário coordenadas pelo órgão competente do Executivo,

conjuntamente e em parceria com as entidades legalmente constituídas, com as comissões de moradores e com os comerciantes locais;

XXII - 20 de janeiro:

a) o Dia do Fusca, devendo o Clube do Fusca do Brasil ser convidado para participar das comemorações;

b) o Dia de São Lucas;

XXIII - 24 de janeiro:

a) o Dia do Aposentado;

b) o Dia do Esportista Universitário, que deverá ser comemorado com eventos esportivos a critério da Federação Universitária Paulista de Esportes e apoio da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;

c) o Dia da Brasilândia;

XXIV - 25 de janeiro:

a) o Dia do Bairro da Cidade Dutra, sendo convidados a participar da divulgação e das comemorações os Clubes de Serviço, as Sociedades Amigos de Bairro e outras entidades comunitárias;

b) o Dia do Tamboréu, data de fundação da Federação Paulista de Tamboréu, modalidade esportiva inicialmente praiana, e atualmente praticada em vários clubes da capital e interior;

c) o Dia do Bairro Jardim IV Centenário, podendo a Subprefeitura competente, em parceria com as Sociedades Amigos de Bairro da região, comerciantes e associações legalmente constituídas promover a organização das festividades alusivas à data;

d) o evento intitulado Mil Milhas de Interlagos, a ser realizado por ocasião do aniversário da Cidade de São Paulo;

XXV - 26 de janeiro:

o Dia do Karatê do Goju-Ryu;

XXVI - 30 de janeiro:

o Dia da Ginástica Olímpica, devendo ser convidada para participar do evento a Federação Paulista de Ginástica;

XXVII - 31 de janeiro:

o Dia do Mágico;

XXVIII - semana em que se comemora o aniversário do Município, 25 de janeiro:

a) a Semana São Paulo de Todos os Sons, a qual terá por finalidade promover, através da música, em vários eventos, a diversidade cultural do Município de São Paulo; proporcionar à população paulistana uma nova opção de lazer, convívio, divertimento, informação e formação cultural; divulgar e estimular a produção musical paulistana, que reúne expressões de praticamente todas as regiões do país e até do mundo; criar eventos que enriqueçam o turismo cultural e gastronômico da cidade de São Paulo;

b) a Exposição de Antigomobilismo;

XXIX - mês de fevereiro: o evento Liquida São Paulo, a ser realizado semestralmente, nos meses de fevereiro a março e de julho a agosto, consistindo em promoções com descontos realizadas pelo comércio paulistano;

XXX - 04 de fevereiro:

o Dia Mutirante;

XXXI - 09 de fevereiro:

o Dia de São Maron;

XXXII - 12 de fevereiro:

a) o Dia da Imigração Coreana, sendo que o Poder Público poderá, nos termos da lei, apoiar o evento, inclusive autorizando o uso de espaços públicos e atividades correlatas, visando à preservação da tradição religiosa e dos valores culturais da sociedade;

b) o Dia do Empregado em Edifícios de São Paulo;

XXXIII - 16 de fevereiro:

LEI Nº 14.762 DE 09 DE JUNHO DE 2008

(PROJETO DE LEI Nº 455/07)

(VEREADOR JOOJI HATO - PMDB)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso XXIX do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Guaianases, a ser realizado anualmente na terça-feira de carnaval, a partir das 18 h, na Rua Salvador Gianetti, com a participação voluntária no desfile de Grupos Carnavalescos e Escolas de Samba.

Art. 2º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 11 de junho de 2008.

O Presidente, Antonio Carlos Rodrigues

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 11 de junho de 2008.

O Secretário Geral Parlamentar, Breno Gandelman

11
nº 11
R. 11.207
Isis Duarte Rodrigues
RF. 11.207

PROJETO DE LEI 01-0135/2010 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

"Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Acresce inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Campo Limpo, a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14h, com término às 22h, na Rua Professor Conrado de Deo, Jardim Bom Refúgio, com a participação voluntária no desfile de grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 27/04/10 às 11h
RF _____

SOLANGE RAHONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Gabriel Chelita
Para Relatar,
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e
Legislação Participativa.
Em 24.1.05 12002

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
termos do § 3º do ...

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

EM 28.05.10 AS 16 h
POR *Luiz*

SAÍDA: 01/07 AS: 14 h 00 ASS.: *[Assinatura]*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nºs 12 e 13 - 1 - e folha de informação nº
- 1 - 1 - em 12/08/10

ms.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651



16 - PAR
16- 00889/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0136/2010**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que dispõe sobre a instituição do "Carnaval de Rua de Parelheiros".

Segundo a propositura, esse evento será comemorado anualmente no domingo de carnaval, sendo necessário, para tanto, acrescentar inciso ao artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc. I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto na forma do Substitutivo que segue, somos **PELA LEGALIDADE**.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0136/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Parelheiros", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº -13- do proc.
nº. 01-136 de 2010
MSS.
Maria Tereza Affonso da Silva
RF 10651

"- domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante comunicação prévia ao Poder Público." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 11/8/10

Gabriel Chalita
Vereador

Kamila

Carlin Alberto

Famil Murgel

Alceu Amari

João Antonio

Flaviano
Pisaro

Italo Cardoso

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 13 / 08 / 2010

Pág. 77 Col. 1ª

Conferido Maria Tereza
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 13 / 08 / 10

M.T.S.
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO	
Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	<u>13.08.10</u> às <u>18h</u>

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora	
<u>Alfredinho</u>	
Para relatar:	
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes	
Em	<u>17 / 08 / 10</u>
<u>Presente</u>	
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I	

Segue	_____	juntado	_____	, nesta data
Documento	_____	e papel de informação		
Rubricado	_____	sob folhas	_____	nº <u>14</u>
Em <u>15 / 09 / 10</u>				

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01092/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 136/2010.

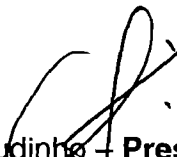
Trata-se de projeto de lei de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o evento Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

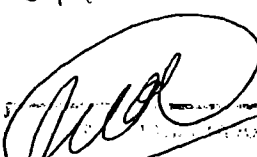
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, na forma de substitutivo apresentado com o objetivo de adequar a proposição às regras de técnica legislativa.

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, em consideração a relevância das festas momescas em nossa sociedade e, ao mesmo tempo, de valorização e propiciar a promoção de festas locais em diferentes bairros da cidade. Desta maneira, potencialmente, dinamiza não só o lazer local como demais setores socioeconômicos locais com a prestação de serviços relacionados à festas de rua.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer, nos termos do substitutivo da CCJLP.

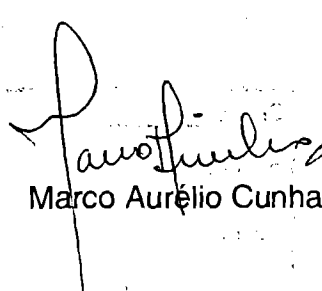
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 15.09.10

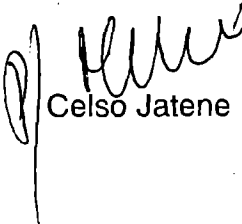

Claudinho - **Presidente**


Alfredinho - **Relator**

José Olímpio


Cláudio Fonseca


Marco Aurélio Cunha


Celso Jatene


Ver. Paulo Frange

17 - RELCOM
17- 01134/2010

CECE/ard

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 16, 09, 10

Pág. 84 Col. 02

Conferido

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 16, 09, 10

Paulo Victor Freire Ribeiro
Técnico Administrativo
RF 11335

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

16, 09, 10 às 18 h 00

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

A. DONATO

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 20, 09, 2010

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ nº 15 e 16

Em 14, 10, 10

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264



Folha nº 15 do proc.
nº 01-136 de 2010

André Marcon
RF 11284

André Marcon

16 - PAR
16- 01223/2010

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 136/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, visa alterar a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, com a finalidade de incluir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o evento "Carnaval de Rua de Parelheiros", a ser realizado anualmente no domingo de carnaval, à partir das 14hs, com término às 22hs, na Rua Terezinha do Prado Oliveira, com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor. Contudo, com vistas ao aprimoramento do projeto, sugerimos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 136/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o "Carnaval de Rua de Parelheiros", a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"domingo de carnaval: O Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha

17 - RELCOM
17- 01268/2010



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 16 do proc.

Nº 01-1236 de 2010

André Marcon
RF 11264

do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 13/10/2010

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Adilson Bradeu

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

Publicação de matéria de deliberação
... pelas Comissões
Pareceres de fis. 12, 14 e 15
Publicado no D.O.M. de
15 / 10 / 2010
Página(s) 73 Coluna(s) 02
Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno
Conferido por: André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

A SGP-23
São Paulo, 18 / 10 / 10
André Marcon

André Marcon
Técnico Administrativo
RF 11.264

RECEBIDO EM
- SGP-23 -
18 OUT 2010
16:40 Horas
AB

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar
carta de lei e registro.

03/11/2010

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado conforme despacho de V.Sa.

03/11/2010

Ky
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE NU, juntado 1 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha nº 17/26
Em 17 / 11 / 10

Romari Cury Alves de Santos
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folia nº	14	do Processo
nº	01-136	de 10
Rozemari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo		

São Paulo, 03 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23-03113/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 03 de novembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 136/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

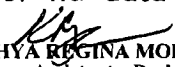
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

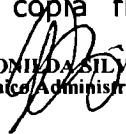
~
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>18</u> do Processo nº <u>01-136</u> de <u>10</u>
Rosmari Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 15/16 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 136/10). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues - PR). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,  KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 62 e digitei.

Eu,  CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS, Técnica Administrativo, a conferi. São Paulo, 03 de novembro de 2010.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo.

Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

JCSS/krms





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	19	do Processo
nº.	01-136	de 10
Rosemari Cury Almeida do Santos Técnico Administrativo		

LEI Nº

DE

DE

DE 2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de novembro de 2010.

O Presidente,

~
JCSS/krms



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 20 do Processo
nº 01-136 de 10
Rosmarl Cury Alves do Santos
Técnico Administrativo

São Paulo, 03 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3113, de 03/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 136/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha

RF: 558.463.9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.

04 NOV 2010

RECEBIDO



Prefeitura do Município de São Paulo

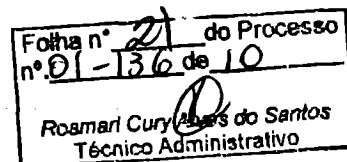
São Paulo, 11 de novembro de 2010.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 161/10

Ref.: OF-SGP 23 nº 3113/2010

15 - DOCREC
15- 04103/2010

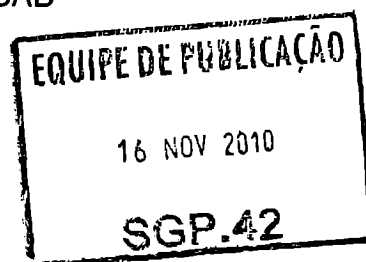


Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 136/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, tendo-lhe sido reservado o número 15.324.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ANTONIO CARLOS RODRIGUES

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/cgs
Reserva 15.324

OF - SGP.22 - 16/11/2010 - 10:32 - 000343 - 11

A SGP-23

Em... 16/11/2010

ANGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

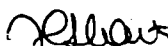
16 NOV 2010

15:00 Horas

Sr. Rafael,

Juntar ao PL 136/10 o Of. ATL 161/2010. Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica de lei promulgada e preparar carta de promulgação.

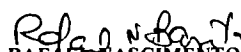
16/11/2010


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

16/11/2010


RAFAEL NASCIMENTO BARRETO
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>22</u>	do Processo
nº <u>01-136</u>	de <u>10</u>
Rosmarl Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

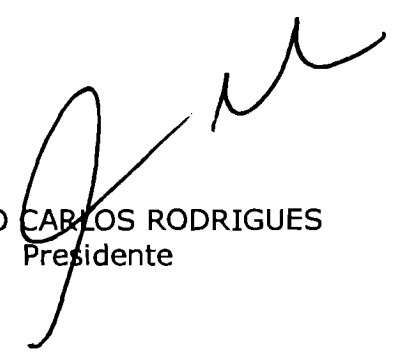
São Paulo, 16 de novembro de 2010.

23 - OF-SGP23
23- 03262/2010

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 15.324, de 11 de novembro do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 136/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

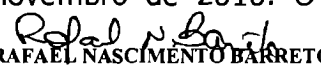
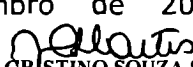
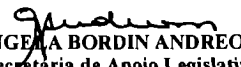
A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/rnb

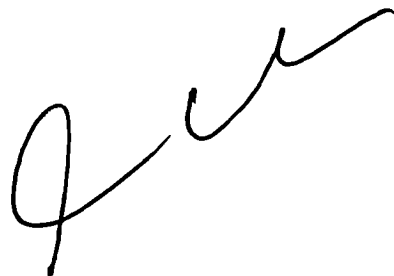


**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>23</u>	do Processo nº <u>136</u> de <u>10</u>
Rosmar Cury Alves do Santos Técnico Administrativo	

-----Cópia autêntica. LEI Nº 15.324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010. (PROJETO DE LEI Nº 136/10). (Ver. Antonio Carlos Rodrigues). Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências. Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação: "domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo." (NR) Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010. O Presidente, a) Antonio Carlos Rodrigues. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu,  RAFAEL NASCIMENTO BARRETO, Técnico Administrativo, extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu,  CREUSA LEOPOLDA SILVA ZACARIAS, Técnico Administrativo, a conferi. São Paulo, 16 de novembro de 2010. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI, Secretária de Apoio Legislativo, Secretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

JCSS/rnb





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>24</u> do Processo nº <u>01-136</u> de <u>10</u>
Rosamery Cury Alves do Santos Técnico Administrativo

LEI Nº 15.324 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2010
(PROJETO DE LEI Nº 136/10)
(VEREADOR ANTONIO CARLOS RODRIGUES)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado anualmente no domingo de carnaval, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso XIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"domingo de carnaval: o Carnaval de Rua de Parelheiros, a ser comemorado com a participação voluntária no desfile da Escola de Samba Extremo Sul, grupos carnavalescos e outras escolas de samba que possam ser convidadas, sempre que possível na Rua Terezinha do Prado Oliveira, a partir das 14h, com término às 22h, mediante prévia autorização do Poder Executivo." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 16 de novembro de 2010.

O Presidente,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 16 de novembro de 2010.

O Secretário Geral Parlamentar,

JCSS/rnb

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 19 / 11 / 2010

pagina 92 coluna 3ª/4ª

Conferido:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº <u>25</u> do Processo nº <u>01-136</u> de <u>10</u>
Rosmeri Cunha dos Santos Técnico Administrativo

São Paulo, 16 de novembro de 2010.

Recebi ofício SGP-23 nº 3262, de 16/11/10, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 15.324, de 11/11/10, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 136/10, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues.

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.453.9.00
SGP/ATL

S.G.M.-A.T.L.
16 NOV 2010
RECEBIDO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 26 ✓
do processo nº 01-136 de 20.10.14.11.10 (a) Rosmar C. L. Alves do Santos
Técnico Administrativo

À

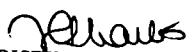
SGP 33

Sra. Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

Em, 17.11.2010.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº..... e folha de informação
sob nº..... 27 17.11.10

Assinatura
Assistente Parlamentar
RF 101.075



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 27
do processo **01-136** de **2010** 17/11/2010

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 27 fls.
Arquivado em **17/11/2010**
O Funcionário

Aparecido
Aparecido Ferreira
RF 101075